



SENADO FEDERAL DO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SABCON

12 JUN 08 5 6 2009



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

SENADO 010131/09-4



1010131094

Senhor Chefe do SEPROT,

Solicitamos a V. S^a autuar o Ofício nº 115/2009, da Presidência da Câmara Municipal de Aracaju, que trata da minuta do *"Intercâmbio e a Cooperação Técnica e Cultural entre o SENADO e aquela Câmara Municipal"*, em 3 (três vias).

Após, o processo deverá retornar à SSPLAC para instrução da celebração do protocolo de intenções.

Brasília, 12 de junho de 2009.


Carlos Alberto Ventura
Diretor da SSPLAC

Ao Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do Serviço de Protocolo - SEPROT
Senado Federal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



Ofício nº 115 / 2009
Expediente Externo
Ref.GP/CMA
Aracaju, 27 de Maio de 2009

*Atul-se
A SADCOR
Em
09.06.2009
José Alexandre Lima Gozineo
Diretor-Geral*

Senhor Diretor,

Estamos enviando a Vossa Senhoria, o Protocolo de Intenções celebrado entre o SENADO/ILB/UNILEGIS e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, que tem como objetivo promover o Intercâmbio e a Cooperação Técnica e Cultural entre as Entidades, assinado pelo Presidente deste órgão.

Atenciosamente,



Emmanuel da Silva Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

Ao Ilmo.Sr.
José Alexandre Lima Gozineo
Diretor Geral do Senado Federal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) e a Universidade do Legislativo Brasileiro (UniLegis), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Senador **HERACLITO FORTES** doravante denominado **SENADO/ILB/UNILEGIS**, e Poder Legislativo Municipal, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, representada, neste ato, respectivamente, pelo Vereador **EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, maior, solteiro, R.G.Nº 272.718-SSP/SE, CPF Nº 116.345.105-34, Presidente e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

a. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB/UNILEGIS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

b. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB/UNILEGIS** poderão requerer junto a CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU junto ao **SENADO/ILB/UNILEGIS**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

c. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

d. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

e. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

f. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



g. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

h. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

i. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

j. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 27 de maio

de 2009.

PARTÍCIPES:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



Senador HERACLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

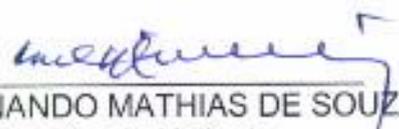

Vereador EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GOZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB


CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Vice-Reitor Acadêmico da Unilegis

Pela Câmara Municipal de Aracaju:


EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ 13 16 78 04 0001-21

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) e a Universidade do Legislativo Brasileiro (UniLegis), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Senador **HERACLITO FORTES** doravante denominado **SENADO/ILB/UNILEGIS**, e Poder Legislativo Municipal, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, representada, neste ato, respectivamente, pelo Vereador **EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, maior, solteiro, R.G.Nº 272.718-SSP/SE, CPF Nº 116.345.105-34, Presidente e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

a. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB/UNILEGIS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

b. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB/UNILEGIS** poderão requerer junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU junto ao **SENADO/ILB/UNILEGIS**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

c. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

d. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

e. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

f. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



g. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

h. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

i. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

j. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 27 de maio

de 2009.

PARTÍCIPES:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



Senador HERACLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Vereador EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GOZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Vice-Reitor Acadêmico da Unilegis

Pela Câmara Municipal de Aracaju:

EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB) e a Universidade do Legislativo Brasileiro (UniLegis), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Senador **HERACLITO FORTES** doravante denominado **SENADO/ILB/UNILEGIS**, e Poder Legislativo Municipal, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, representada, neste ato, respectivamente, pelo Vereador **EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, maior, solteiro, R.G.Nº 272.718-SSP/SE, CPF Nº 116.345.105-34, Presidente e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

a. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB/UNILEGIS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

b. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB/UNILEGIS** poderão requerer junto a CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU junto ao **SENADO/ILB/UNILEGIS**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

c. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

d. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

e. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

f. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



g. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

h. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

i. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

j. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 27 de maio

de 2009.

PARTÍCIPES:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



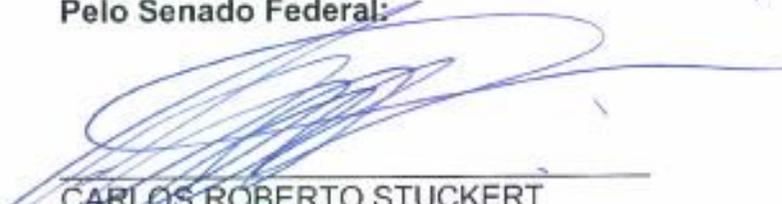
Senador HERACLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal


Vereador EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GOZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

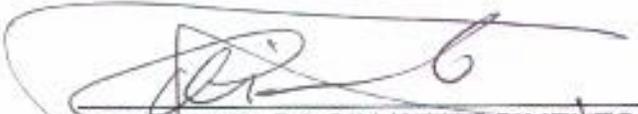
EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB


CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Vice-Reitor Acadêmico da Unilegis

Pela Câmara Municipal de Aracaju:


EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
Presidente

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 20 FLS
20 20



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

MINUTA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº



QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL, POR MEIO DA UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS) E A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e com a participação do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**, na qualidade de Órgão Executivo da **UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO, e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado **SENADO/ILB/UNILEGIS**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO, RG nº 272.718-SSP/SE e CPF nº 116.345.105-34, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, objeto do Processo nº 010.131/09-4, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB/UNILEGIS e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU seu credenciamento como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU junto ao SENADO/ILB/UNILEGIS, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste Protocolo DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

SEMPRE
SERVIÇO DE CONTABILIDADE
24

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2009.

JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EXECUTOR:

CARLOS ROBERTO STUCKERT
DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



Processo nº 010.131/09-4



Senhor Diretor do ILB,

Encaminhamos o presente processo, solicitando a esse Instituto a se manifestar quanto ao interesse de celebrar o Acordo com a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, tendo em vista a manifestação e o envio de minutas por parte do Presidente daquele órgão, fls. 2/21.

Havendo interesse, favor conferir a minuta de fls. 21/24, informando as alterações que por ventura houverem.

Atenciosamente,

SADCON, 19 de junho de 2009.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON

*Da parte de UNILEGIS,
de acordo.
Em 30.6.09
Luiz Fernando
vice-reitor acadêmico*

Ao Senhor
CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB
SENADO FEDERAL



Processo nº 010.131/09-4

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Advogado-Geral,

Tratam os autos sobre o Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a Universidade do Legislativo Brasileiro – UNILEGIS e a Câmara Municipal de Aracaju, que tem como objetivo estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB/UNILEGIS e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

A minuta, de fls. 21/24, elaborada pelo SECON teve como base a minuta elaborada pela Câmara Municipal de Aracaju de fls. 15/20.

Por não se tratar de minuta-padrão, submetemos à análise desse Órgão Jurídico a minuta de fls. 21/24, conforme dispõe o art. 9º do Ato COMDIR nº 29/2003.

SADCON, em 9 de julho de 2009.

Atenciosamente,

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON

Ao Senhor
Dr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR
Advogado-Geral do Senado
Senado Federal



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA nº 63/2009 - ADVOSF
Processo nº 010.131/09-4



Minuta de protocolo de intenções entre o Senado Federal (por meio da UNILEGIS) e a Câmara Municipal de Aracaju para cooperação técnico-científica, cultural e para intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal – por meio da ILB/UNILEGIS – e a Câmara Municipal de Aracaju para mútua cooperação técnico-científica e cultural e para o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências na área de recursos humanos, bem como para a realização de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os signatários.

Por não se tratar de minuta-padrão, vêm os autos a esta Advocacia para análise da minuta de fls. 21/24, elaborada pela SECON.

É o relatório.

A minuta apresentada está em condições de ser aprovada por atender às exigências legais.



Analisando o protocolo de intenções, nota-se que o objetivo é a cooperação entre os signatários para a consecução de objetivos comuns, tendo eles interesses convergentes. Difere do que caracteriza os contratos, em que há interesses contrapostos, tratando-se de instrumento cuja natureza jurídica é de convênio, com a consequente desnecessidade (melhor, inviabilidade) de licitação.

Apesar de normalmente se utilizar o *nomen juris* Acordo de Cooperação "para ajustes em que as partes se mantêm autônomas, emprestando reciprocamente informações, lavrando atos e uma série de providências sem recursos financeiros diretos e indiretos"¹, não há prejuízo em se denominar o instrumento de Protocolo de Intenções. Veja-se que mesmo esta Advocacia já utilizou tal denominação, esclarecendo² que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade.

Registre-se que, de acordo com a Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades, as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes merecerão outros termos apropriadamente denominados convênios e/ou contratos, conforme o caso assim o exigir.

Por fim, o Parágrafo Único da Cláusula Quinta estabelece que "no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às disposições legais específicas do contrato".

No mais, o texto contempla as cláusulas necessárias, estabelecendo objeto, regime de execução, obrigações de cada signatário, prazo de vigência, casos de rescisão, previsão de denúncia,

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Vade-Mécum de Licitações e Contratos*. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 1033.

² Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF.



**SENADO FEDERAL
ADVOCACIA**

foro eleito para eventuais demandas, motivo pelo qual entendemos que o texto que nos foi submetido está apto a ser aprovado.

Brasília, 10 de agosto de 2009.

ANDERSON DE OLIVEIRA NORONHA

Advogado do Senado Federal

OAB/DF 23.731



De acordo.

ANTÔNIO CARLOS COSTA SANTOS

Diretor da Coordenadoria de Processos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se ao senhor Diretor da SADCON.

Brasília, 11 de agosto de 2009.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Advogado-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 010.131/09-4



Ref: DGER. Protocolo de Intenções. Aprovação.

Senhor Diretor da SSPLAC,

Trata o presente processo do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o SENADO, com a participação do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, por meio da **UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)**, visando estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB/UNILEGIS e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

A minuta de fls. 21/24, elaborada pelo SECON, foi submetida à análise da Advocacia do Senado Federal, que mediante a conferência de minuta nº 63/2009 – ADVOSF, aprovou-a (fl.27/29).

Ressaltamos que a avença **não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.**

Conforme dispõe a minuta, o custeio de despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, cujos procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, conforme dispõe a Cláusula Quinta (fl. 23).

Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 9º do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora, faz-se necessária a aprovação da minuta, bem como a autorização do Senhor Diretor-Geral para a celebração do acordo.

SECON, em 12 de agosto de 2009.


Luis Fernando Velga Avalone
Chefe da SECON
Ramal: 4498

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.


Carlos Alberto Ventura
Diretor da SSPLAC



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Processo nº 010.131/09-4



Senhor Diretor-Geral,

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminhamos o processo a V. S^a para aprovação da minuta de fls. 21/24 e autorização do citado Protocolo de Intenções, com espeque no art. 9º c/c § 1º do art. 21, ambos do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora.

SADCON, em 12 de agosto de 2009.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Processo nº 010.131/09-4

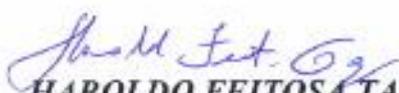


De acordo,

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **aprovo** a minuta de fls.21/24 e **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, por meio da **UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)**, **sem ônus financeiro** para o SENADO.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 13 de agosto de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Processo: 010.131/09-4
 Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Endereço: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, 74 – CENTRO – ARACAJU - SERGIPE
 CEP: 49010-040
 Fone/Fax: (79) 2107-4805
 A/C Sra. MARIA LENILDA MARTINS OLIVEIRA

Prezada Senhora,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via **encomenda expressa para assinatura do representante legal**, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ ILB/ Unilegis e a Câmara Municipal de Aracaju.

Solicitamos que as mesmas sejam rubricadas, assinadas, **NÃO** datadas e devolvidas o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais para o seguinte endereço:

Senado Federal,
 Serviço de Planejamento e Controle .
 SEPCO,
 Edifício Anexo I, 15º Andar, Sala: 1510
 Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente

MARCOS ANDRÉ DE MELO
 Chefe do Sepco

<p>RECEBIDO EM: <u>17 / 08 / 09</u></p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA: <u>Maria Lenilda</u></p>
----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

Relatorio de Confirmação

Data e Hora: 17-08-2009 15:03
Telefone : +55 61 33031422
ID maquina : SEPCO



Núm.	Trabalho	Data	Hora	Duração	Págs	Para	Núm Dept	Conta	Cod. Con.	Status
180	168	17-08	15:02	00/39	001	00147921074805			EC 502	OK

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES

Processo: 010.131/09-4
Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Endereço: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS,74 – CENTRO – ARACAJU - SERGIPE
CEP: 49010-040
Fone/Fax: (79) 2107-4805
A/C Sra. MARIA LENILDA MARTINS OLIVEIRA

RECEBIDO POR: Indira
MATRÍCULA: _____
DATA: 17/08/09
HORÁRIO: 15:24





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 17 de agosto de 2009.

Processo: 010.131/09-4
Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Endereço: PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS,74 – CENTRO – ARACAJU - SERGIPE
CEP: 49010-040
Fone/Fax: (79) 2107-4805
A/C Sra. MARIA LENILDA MARTINS OLIVEIRA

Prezada Senhora,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via **encomenda expressa para assinatura do representante legal**, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado/ ILB/ Unilegis e a Câmara Municipal de Aracaju.

Solicitamos que as mesmas sejam rubricadas, assinadas, **NÃO** datadas e devolvidas o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais para o seguinte endereço:

Senado Federal,
Serviço de Planejamento e Controle .
SEPCO,
Edifício Anexo I, 15º Andar, Sala: 1510
Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente

MARCOS ANDRÉ DE MELO
Chefe do Sepco

<p>RECEBIDO EM: <u>19</u>, <u>8</u>, <u>2009</u></p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA: Maria Lenilda Martins de Oliveira Secretária de Gabinete do Presidente</p>
----------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPAC

Brasília, 31 de agosto de 2009.

Processo nº 010.131/09-4

À DGER, para colher assinatura do Senhor Diretor-Geral nas duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrado com a:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0009/2009

Que entre si celebram o Senado Federal, por meio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e a Câmara Municipal de Aracaju.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e com a participação do **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**, na qualidade de Órgão Executivo da **UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado **SENADO/ILB/UNILEGIS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede Praça Olímpio Campos, nº 74, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP: 49010-010 Tel/Fax: (079) 2107-4805, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO, RG nº 272.718-SSP/SE e CPF nº 116.345.105-34, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 29/03, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, objeto do Processo nº 010.131/09-4, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a mútua cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB/UNILEGIS e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU seu credenciamento como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU junto ao SENADO/ILB/UNILEGIS, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento



e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o (s) servidor (es) indicado (s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste Protocolo DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666,93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

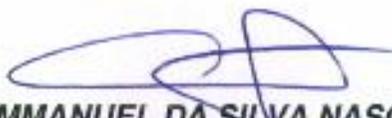
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 02 de Setembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL



EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

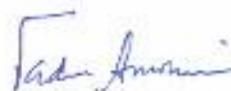
Executor:



CARLOS ROBERTO STUCKERT
DIRETOR-EXECUTIVO DO ILB



Diretor da SADCON



Diretor da SSPLAC



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: Protocolo de Intenções P120090009

Processo: 010131/09-4

Modalidade: Não Aplicável

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os quadros funcionais do SENADO FEDERAL/ILB/UNILEGIS e a Câmara Municipal de Aracaju - SE.

Conveniada: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU - SE.

Convenente: SENADO FEDERAL

Vigência: Início: 08/09/2009

Final: 07/09/2014

Signatários: Pelo Senado Federal: HAROLDO FEITOSA TAJRA

Pelo(a) Contratado(a): Vereador Emmanuel da Silva Nascimento

Em: 03/09/2009

João
03
09
2009

Marcos André de Melo
Marcos André de Melo
Chefe do SEPCO



Edital do TP nº 006/2008, Anexo IV do Edital do TP nº 010/2008, Anexo IV do Edital do TP nº 011/2008, Anexo V da Condição nº 001/2008 e Anexo V da Condição nº 002/2008) referidas e
 c) o regime de execução dos obras na forma de seu respectivo (art. 55, II, Lei nº 8.666/1993)
 e) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 55, VI, Lei nº 8.666/1993)
 e) o reconhecimento da dívida da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 (art. 55, IX, Lei nº 8.666/1993).

Em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.443/2002 e com art. 285 do Regulamento Interno da Corte, a seleção dos nomes de justificativa pelo Tribunal poderá ocorrer a aplicação de sorteio. O sorteio ocorrerá após a abertura, no prazo em aberto, registrando-se a respectiva lista classificatória final, para todos os efeitos, desde que respeitado o prazo processual, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/02.

FELIPE CALVEI SILVA
 Secretário
 Substituto

EDITAL Nº 208, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

TC nº 000.574/2008-6 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, faz NOTIFICADO o Senhor CESAR ANTONIO DA KUCHA SANTOS SOBRINHO, CPF nº 784.708.174-08, em virtude de ter sido classificado em 18 (dezoito) dias, contados da data de publicação deste (conforme Acórdão nº 1476/2008, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 09/06/2009), receber nos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, as quantias abaixo indicadas, juntamente com o respectivo boleto de juros de mora, calculados a partir de 12/01/1999, até a data de efetivo recebimento, observando o valor de eventualização associado, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Valor Boleto (R\$)	Dados complementares
100.000,00	28/11/1999

Valor total atualizado até 03/09/2009: R\$ 442.716,18.

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 1790-7, a multa que lhe foi aplicada por este Corte de Contas, com fundamento no art. 56, inciso III, Lei nº 8.443/92, Art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Caso não atenda a presente notificação no prazo em aberto, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos e Dívidas de Débitos e Dívidas Federais (CADDF), bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 73, inciso III, alínea A, e 24 da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao preceito da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU, no Município localizou a Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Avenida - São Luís/MA, CEP 65010-015 - Telefone: (98) 272-9979/9501, como endereço eletrônico: casas@tcu.gov.br, e-mail: casas@tcu.gov.br para que possa esclarecer-se com esta autoridade sobre o curso dos autos, caso necessário.

FELIPE CALVEI SILVA
 Secretário
 Substituto

EDITAL Nº 211, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

TC nº 001.787/2008-6 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, faz NOTIFICADO o Senhor CESAR ANTONIO DA KUCHA SANTOS SOBRINHO, CPF nº 784.708.174-08, em virtude de ter sido classificado em 18 (dezoito) dias, contados da data de publicação deste (conforme Acórdão nº 1004/2009, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 09/06/2009), receber nos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, as quantias abaixo indicadas, juntamente com o respectivo boleto de juros de mora, calculados a partir de 12/01/1999, até a data de efetivo recebimento, observando o valor de eventualização associado, na forma da legislação em vigor.

Quantificação do débito:

Valor Boleto (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 25.000,00	06/01/1999

Valor total atualizado até 03/09/2009: R\$ 129.815,22.

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 1790-7, a multa que lhe foi aplicada por este Corte de Contas, com fundamento no art. 56, inciso III, Lei nº 8.443/92, Art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso não atenda a presente notificação no prazo em aberto, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos e Dívidas de Débitos e Dívidas Federais (CADDF), bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 73, inciso III, alínea A, e 24 da Lei nº 8.443/92. Em respeito ao preceito da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU, no Município localizou a Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Avenida - São Luís/MA, CEP 65010-015 - Telefone: (98) 272-9979/9501, como endereço eletrônico: casas@tcu.gov.br, e-mail: casas@tcu.gov.br para que possa esclarecer-se com esta autoridade sobre o curso dos autos, caso necessário.

FELIPE CALVEI SILVA
 Secretário
 Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/externo/index.html>, pelo código 003700900000118.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 044, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

TC 011.158/2002-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, faz NOTIFICADO o Senhor ONELSON FLORENCIO CHAVES, CPF nº 078.728.617-72 que, por Tribunal, em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 25/11/2008, ao apreciar o recurso de reconsideração interposto por Claudete Del Zotto Ritter, em face de Acórdão nº 145/2008-TCU-2ª Câmara, Sessão de 12/02/2008, Art. nº 2/1988, proferido no processo de Tomada de Contas Especial (TC nº 011.158/2002-0), decidiu, conforme Acórdão nº 5476/2008, não fundamentado nos arts. 22 e 31 da Lei nº 8.443/92, anular o mencionado recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, sendo assim, fixa a Sr. Claudete Flávia Chaves, notificado no mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, receber nos cofres do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, as quantias abaixo indicadas, juntamente com o respectivo boleto de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recebimento, observando, na oportunidade, o(s) valor(es) eventual(mente) associado(s), na forma da legislação em vigor.

a) Solidariamente com Claudete Del Zotto Ritter, Dágotas Tábata Tavares e Constança Cristina Lade

DATA	VALOR
01/01/1999	R\$ 4.035,83

b) Solidariamente com Egídio Felício Frates e Constança Cristina Lade

DATA	VALOR
01/01/1999	R\$ 19,81
02/01/1999	R\$ 1.285,72
03/01/1999	R\$ 1.936,78
18/11/1999	R\$ 1.392,20

Valor total atualizado até 25/08/2009 - R\$ 67.670,64.

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código nº 1790-7, a multa que lhe foi aplicada por este Tribunal, com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Caso não atenda a presente notificação no prazo em aberto, o responsável terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos e Dívidas de Débitos e Dívidas Federais (CADDF), bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea A, e 24 da Lei nº 8.443/92.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES
 Secretário

EDITAL Nº 045, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

TC 011.158/2002-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, faz COMUNICADO o Senhor JOSÉ CARLOS DOS REIS, CPF nº 419.118.111-04 que o Tribunal de Contas do Estado, em Sessão de Plenária de 26/02/2009, ao apreciar o Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Claudete Del Zotto Ritter contra o Acórdão nº 145/2008-TCU-2ª Câmara, decidiu, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.443/92, em seu mérito, anular o referido, não conferindo o recurso, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES
 Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 134.950/05 - ESPECIE: Adição nº 2008/1241 (firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL - DÍBITO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Conectado (STFC), nas modalidades de Longa Distância Nacional, no Região I e de Longa Distância Internacional, a partir de março/2008, FONE-LIDADE DO ADITIVO: Previsão da seguinte contratação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 31/03/08, em virtude de rescisão contratual para dar lugar ao contrato de prestação de serviços objeto de prestação dos serviços em questão. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/95. VIGÊNCIA: Até 30/03/09. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.191.482,40 (três milhões, quatro centos e noventa e oito mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais). EMPRESA: EMPREENHO 2009/DESE/2070. CLASSE: ORÇAMENTARIA - Programa de Trabalho: 010105540010001 - Função Legislativa - Nacional - Natureza da Despesa: 3.3.90.59 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PÓS CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPAIO CORREIAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. PÓS CONTRATADA: PAULO WILHELM DE ARAÚJO - Gerente Executivo de Vendas e VANDER M. CAETANO DE ALMEIDA - Gerente de Contas.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2009

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de apoio às organizações de eventos.

DATA DA ABERTURA: 21/9/2009, às 10h00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2009

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos e de escritório.

DATA DA ABERTURA: 21/09/2009, às 10h.

EDITAIS: Copias destes editais poderão ser obtidas na Secretaria de Contas, no 1º andar do Edifício Anexo I - Anexo 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão postadas condições mínimas sobre o Edital, bem como no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br

1ª SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 111.9029 - DÍBITO: Fornecimento e instalação de sistema de tratamento de água para o Tábulo Hidráulico de acionamento do elevador que atende ao andar do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados. VALOR TOTAL: R\$ 17.900,00. INTERDISCADO: Coordenação de Logística. FAVORECIDO: Evandro Atlas Schreiber S/A. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, II, alínea "f" do Regulamento dos Procedimentos Licitação da Câmara dos Deputados, correspondente ao art. 25, inciso II, do art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/95. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Correias de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Roberto Rafael Garcia, 1º Secretário.

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Objeto: Prestação de Serviços. PROCESSO: 10073/09-4. Modalidade: MPE Aplicada. Objeto: Execução e gestão contábil, financeira, orçamentária e operacional, assim como funções de SENADO FEDERAL/DESE/DESE/2070 e a Câmara Municipal de Aranga - SE. Data: 09/09/2009. Edital: 07/04/2014. Signatário: pelo Senado Federal: Deputado Renato Jagna, Diretor-Geral, pelo Contratado: Vladimir Lammarello da Silva Nascimento.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato 012000009, celebrado com a empresa AGIL STRAÇÕES ESPECIAIS LTDA. Processo: 00200606-4. Objeto: prorrogação e extensão de 27 de agosto de 2009 e 25 de agosto 2010. Signatário: pelo Senado Federal: Roberto Rafael Garcia, Diretor-Geral, pelo Contratado: Antônio José Barreto Ferreira.

Objeto: 4º Termo Aditivo ao Contrato 012000009, celebrado com a empresa VIGOM LTDA. Processo: 00277105-3. Objeto: prorrogação e extensão de 22 de agosto de 2009 a 21 de agosto 2010. Signatário: pelo Senado Federal: Roberto Rafael Garcia, Diretor-Geral, pelo Contratado: Carlos Henrique Borges Mendes e Thiago Lopes Cordeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 160/2009

Objeto: a aquisição de suprimentos para manutenção de acordo com o Edital. Abertura dia 23 de maio e até 27 de setembro de 2009 às 9:00h (nove horas e cinco minutos). Local de realização Anexo I do Senado Federal, 1º andar - Sala de Reuniões da CPE. Informação: pelo fone: (61) 3304-3008, 3304-3014/3303-2715. Copia do Edital: www.tcu.gov.br, através do link Portal de Transparência, Aviso de Licitação - Posturas no site gov.br/CP, 1º andar do Edifício Anexo I, mediante a apresentação do recibo de depósito no Banco do Brasil, Agência de São de Recolhimento do Dólar - GRU, firmada pelo CPE do Senado, Código de recebimento 289346 e Código de Unidade Favorecida 02009400001, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em nome de Paulo Espírito Santo do Senado.

LUCCIANO FELIPE DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Senado Federal

Usuário: GES

Data: 09/09/2009



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2009/0009 Senado Federal Vigência 08/09/2009 a 07/09/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CNPJ: 13.167.804/0001-21

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os quadros funcionais do Senado Federal/ILB/UNILEGIS.

Pessoas: Principal: 010.131/09-4 Modalidade: Não se Aplica

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato					
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER BAP

Empenhos					
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor

Valor Global do Contrato					
Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor Global

Valores					
Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor



ATC-2-2008 (ATO DA COMISSÃO DIRETORA)

Origem CODIR - COMISSÃO DIRETORA
Data da Norma 12/02/2008

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;



IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;



X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;



- b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;
- c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;
- d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;



VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único . Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008



SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor

BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Nº: 4276

Segunda-feira, 24 de agosto de 2009



ATOS DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 15, de 2009

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares; e

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação dos servidores do Senado Federal tomadores de serviços contratados na qualidade de Fiscais desses contratos, nos termos do § 3º do art. 11 do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008;

Considerando a impossibilidade de um único gestor, ou mesmo de uma comissão de gestores, no caso da gestão compartilhada, atestar os serviços prestados em contratos que envolvem quantidade significativa de efetivo em áreas distintas do Senado Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a atuação dos servidores de quadro do Senado Federal como Fiscais do Contrato, nos termos do § 3º do art. 11 do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008.

Art. 2º Considera-se Fiscal de Contrato todo e qualquer servidor do quadro do Senado Federal, titular ou responsável por Unidade Administrativa ou Gabinete Parlamentar tomador de prestação de serviços contratados pelo Senado Federal que envolvam fornecimento de mão-de-obra.

Art. 3º São atribuições do Fiscal de Contrato, com relação aos empregados terceirizados designados para exercerem atividades em sua Unidade Administrativa ou Gabinete Parlamentar;

I - conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

II - atestar formalmente a execução do serviço contratado;

III - apontar formalmente qualquer irregularidade observada na prestação do serviço;
e

IV - prestar esclarecimentos solicitados pelo gestor do contrato referentes à execução dos serviços contratados.

§ 1º Compete ao gestor do contrato esclarecer formalmente ao Fiscal de Contrato as



obrigações contratuais de que trata o Inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados de que trata o art. 3º poderá adequar-se às necessidades de cada Unidade Administrativa ou Gabinete Parlamentar, desde que respeitada a carga horária definida em contrato.

Art. 4º As comunicações entre o Fiscal de Contrato e o gestor do respectivo contrato deverão ser realizadas de maneira formal, inclusive as solicitações de substituição de empregado terceirizado, devidamente justificadas, admitida correspondência eletrônica.

Art. 5º A contratação de empregados terceirizados, atendida as especificações, habilitações e ainda, quando exigíveis, os registros profissionais compatíveis com os postos de trabalho a serem preenchidos, é de responsabilidade exclusiva da contratada, vedado ao Fiscal de Contrato e ao respectivo gestor a indicação de pessoas para ocupá-los.

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral regulamentar, no que couber, o disposto neste Ato.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2009. José Sarney - Serys Slhessanrenko - Heráclito Fortes
- João Claudino - Mão Santa - César Borges - Gerson Camata.

OBS: Publicação extraída do Boletim original nº: 4276 de 24/08/2009



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Brasília, 4 de setembro de 2009.

Protocolo de Intenções nº 0009/2009

Processo nº 010.131/09-4

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Objeto: estabelecer a mútua cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os quadros funcionais do Senado Federal/ILB/UNILEGIS.

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo, no sentido de que sejam indicados, junto à DGER, os gestores – titular e substituto – do Protocolo de Intenções nº 0009/2009, de acordo com os Atos da Comissão Diretora nº 002/2008 e 15/2009 (fls. 46/52).

Para tanto, solicito que, no expediente de indicação, sejam relacionados a lotação e os telefones (ramal, residencial e celular) dos gestores.

Após designação, pela Diretoria-Geral, solicitamos que o processo seja encaminhado a este SEPCO para registro e atualização dos gestores no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Atenciosamente,


Marcos André de Melo
Chefe do SEPCO

Ao Senhor

CARLOS ROBERTO STUCKERT

Diretor do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V - 70.165-900 - Brasília-DF
(61) 3311-1491/1687 - ilb@senado.gov.br



Processo nº 010.131/09-4

Senhor Diretor-Geral,

Ref.: Indicação de gestores do **Protocolo de Intenções nº 0009/2009**, firmado entre o Senado Federal e a Câmara Municipal de Aracajú.

Atendo ao solicitado à fl. 53 do presente processo, indico, para designação de Vossa Senhoria, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2009

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal
NESTA



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3623 , DE 2009

Luiz Antonio Peracio Monteiro
Subchefe de Gabinete
Mat. 27136

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 010131/09-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 2009.

Haroldo Feitosa Tajra
HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral

Elaborado por
Roberto Oliveira

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016776/09-7, RESOLVE alterar o cargo, em comissão, do servidor **ALFREDO CARLOS DA LUZ**, matrícula nº 223922, de Assistente Parlamentar, AP08, para Motorista, AP05, do Gabinete do Senador Gilberto Goellner.

Senado Federal, 23 de setembro de 2009. **Haroldo Feltosa Tajra**, Diretor-Geral.



EXONERAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 3618, de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE exonerar, na forma do disposto no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSILDO MARTINS**, matrícula nº 177031, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP03, do Órgão Central de Coordenação e Execução.

Senado Federal, 23 de setembro de 2009. **Haroldo Feltosa Tajra**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 3623, de 2009

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 2, de 2008, artigo 6º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086 e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 010131/09-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 2009. **Haroldo Feltosa Tajra**, Diretor-Geral.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2009.

*Boletim editado pela Secretaria de Recursos Humanos. **Doris Marize Romariz Peixoto**, Diretora.*

*Informações: contatar no ramal 3389. **Geiza Marti Soares Ribeiro**, Chefe do Serviço de Publicação da Secretaria de Recursos Humanos.*



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Protocolo de Intenções- PI 2009/0009 Senado Federal Vigência 08/09/2009 a 07/09/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CNPJ: 13.167.804/0001-21

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o Senado Federal/ILB/UNILEGIS e a Câmara Municipal de Aracaju.

Processos: Principal: 010.131/09-4 Modalidade: Não se Aplica
 Acompanhamento : 010.131/09-4

Aditivos

Tipo de Alteração Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato

Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	(61) 3311-1862	(61) 9909-7006	36232009	4300
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	(61) 3311-1474	(61) 8117-2806	36232009	4300

Empenhos

Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor
------------	------	----------	---------------------	------------	-------

Valor Global do Contrato

Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor Global
------	------------	----------	------	---------	--------------

Valores

Data	Modalidade	Unitário	Qtd.	Espécie	Valor
------	------------	----------	------	---------	-------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 010.131/09-4.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2009.

Protocolo de Intenções nº 0009/2009 (fls. 38/42).

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU – SE.

Objeto: Estabelecer a mútua cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os quadros funcionais do SENADO FEDERAL/ILB/UNILEGIS.

Gestor Titular: Ariston Pereira Xavier.

Gestor Substituto: Carlos Roberto Stuckert.

Senhores Gestores,

Conforme o Ato do Senhor Diretor-Geral nº 3623/2006, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4300, de 28 de setembro de 2009 (fls. 55/56), encaminho a Vossas Senhorias o presente processo **para acompanhamento e manutenção** do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, cópia anexada às fls. 46/50, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

O início da vigência deste Protocolo de Intenções deu-se em **08/09/2009** e o seu término dar-se-á em **07/09/2014**, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério das partes, de acordo com os termos da sua Cláusula Sexta.

2) QUANTO A PRORROGAÇÃO

De acordo com os incisos IV e V do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002/2008, havendo interesse na prorrogação do Protocolo de Intenções em questão, Vossas Senhorias deverão manifestar-se, tempestivamente, de preferência com até 04(quatro) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo a SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


Marcos André de Melo
Chefe do SEPCO